

SPROC

Page



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
13579-19.2017.8.06.0182/0

Data - Hora
14/8/2017 - 14:48



Dados Gerais do Processo 5158/17			
Número Único	13579-19.2017.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	14/08/2017 14:44	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			

5158/17



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURÍDICA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

13579-13.2017.8.06.0102

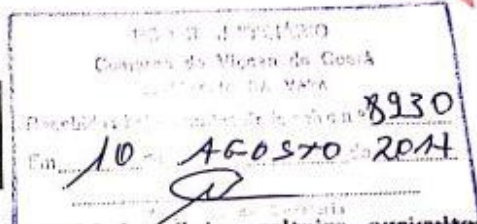


Lorena
Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.



RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 98028034067 SSP/CE e CPF nº 309.546.428-21, residente e domiciliada no Sítio Saraiva, s/n, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezzeril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12/07/2013 conforme Boletim de Ocorrência nº 570-2243/2013, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
13679-19.2017.8.06.0182



Lorena
Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Declaro serem autênticas as fotocópias carregadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

SENHOR JUIZ DE DIREITO
Comarca de Viçosa do Ceará
DOUTOR DE VASA
Presidência do Juízo de Viçosa do Ceará nº 8930
Em 10 de AGOSTO de 2014
[Assinatura]

RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 98028034067 SSP/CE e CPF nº 309.546.428-21, residente e domiciliada no Sítio Saraiva, s/n, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12/07/2013 conforme Boletim de Ocorrência nº 570-2243/2013, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.



Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função do Membro Superior Esquerdo e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Marcel Pita, CRM/CE 8671 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 03/02/2014 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 15/04/2014, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II - DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.



A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a que tem direito.

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (Fratura no Antebraço Esquerdo) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um	

membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu Membro Superior Esquerdo, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização



de, no mínimo, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente do Membro Superior Direito em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 15/04/2014, a importância de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP), segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 70%



(porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 9.450,00 e não R\$ 7.087,50, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem o titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Apresenta perda de força do movimento em Antebraço Esquerdo em torno de 70% (setenta por cento), tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 9.450,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 7.087,50
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 2.362,50

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:

QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência: 8

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:





ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha

ADVOGADA | OAB-TO 4225

88' 3671 2583 | 9622 9474



b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito. Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovanni de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Marcel Pita – CRM: 8671/CE; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que corresponde à 70%(setenta por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;
- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de **R\$ 13.000,00(treze mil reais)**, relativos aos danos morais causados ao Requerente;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.362,50 (quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 23.467-A

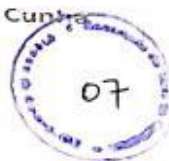
Viçosa do Ceará – CE, 03/08/2017.



ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Raimundo Francisco dos Santos, nacionalidade Brasileiro
estado civil solteiro, profissão Agricultor, RG nº 98028034067 SSP/CE nº 309.546.428-21, residente e domiciliado(a) na sítio sarazeia, nº 30 bairro Zona Rural, na cidade de Sucosa, e-mail: _____, constituiu e nomeou por bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a LORENA FERNANDES DA CUNHA, advogada regularmente inscrita na OAB/CE 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezzeril, Centro, Tianguá - CE, e-mail: lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Reparação Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Sucosa - CE, 10 de julho de 2017

Raimundo Francisco dos Santos
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. MT Quincas Bezzeril, Centro,
88' 3671 2583 88' 99622 9474 CEP 62.320-000, Tianguá - CE.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Raimundo Francisco dos Santos
nacionalidade Brasileiro estado civil solteiro
profissão Peixeiro RG nº 9802 8034067 SSP/
CPF nº 309.546.428-21 residente e domiciliado(a) na
sítio saraiua nº 51 bairro Zona rural
na cidade de Luzosa venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Luzosa - 10 de julho de 20 17

Raimundo Francisco dos Santos

Assinatura

09

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Raimundo Francisco dos Santos, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor, portador(a) do RG nº 98028034067, SSP/ee e CPF nº 309.546.428 - 21, filho de pai Francisco João dos Santos e mãe Amélia Olinda dos Santos DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na sítio Saraisia, nº 51 bairro Zona Rural, na cidade de Luzosa - ee ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Luzosa - ee, 10/07/2017.

Raimundo Francisco dos Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 98028074067 DATA DE EMISSÃO 17/4/1996

NOME RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

FILIAÇÃO FRANCISCO JOÃO DOS SANTOS E ADELIA OLINDA DOS SANTOS

NATURALIDADE VICOSA DO CLARA-CE DATA DE NASCIMENTO 19/2/1982

DOC. ORDEM DE NASC. 1712 L. A2 F

2460 VICOSA DO CLARA-CE

CPF

PORTALIZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7 116 DE 28.08.83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

11

RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

309.546.428-21

MUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

19/02/1982

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nº DO CLIENTE
3315080-0



36 31141 02 093400 - 3 20/05/2015

JOAO BATISTA DE SOUSA
ST SARAIVA 0000
OESTE - VICOSA CEARA - 62300000

01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA 0,00
907705365-57

INDICADOR DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO			
Mês	20/05/2015	22/06/2015	20/05/2015
Valor	12,73	21,46	42,92
DIC	1,00	1,00	1,00
PIC	1,00	1,00	1,00
DMIC	1,00	1,00	1,00

VALORES (R\$)	
VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	22,92
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-12,99
MULTA MORATORIA REF 02/2015	0,20
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,09
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-11,22
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 9,93)	

VENCIMENTO 01/07/2015		TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00
HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)		
Mês	20/05/2015	22/06/2015
Valor	12,73	21,46
DIC	1,00	1,00
PIC	1,00	1,00
DMIC	1,00	1,00
TOTAL	11,22	

Informações

A ANEL APLICOU REAJUSTE MEDIO DE 7,15% DAS TARIFAS DE BAIXA RENDA DA CUECE, APLICANDO A PARTIR DE 22 DE ABRIL DE 2015, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA NUM. 1892 DE 14-04-2015.

Bandeira Tarifária: VERMELHA

Conota desta fatura R\$ 1,50 referente a PIS e COFINS.

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas ate 31/12/2014, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaracao substitui quitacoes anteriores.

Nº DO CLIENTE 3315080-0
Data de Emissão 20/05/2015
Data de Pagamento 0,00



$$\|T_0\phi_q(t)\|_{L^q(\Omega)} \leq C \|f\|_{L^q(\Omega)} + C \|g\|_{L^q(\Omega)},$$

File: /Users/eric/Downloads/12/07/2013 17:00:00

Professione/la Professione: STE NATIVIA

VIZ A PASSAGGER TO A CONCRETE

$$2.5 \times 10^{-4} \text{ mol/L} \times 100 \text{ mL} = 0.025 \text{ mmol} \times 100 \text{ mL} = 2.5 \text{ mmol}$$

1. O Brasil é um país desenvolvido, com uma economia forte e estável, e com uma população que cresce rapidamente. Isso significa que o Brasil é um país desenvolvido, com uma economia forte e estável, e com uma população que cresce rapidamente.

Indereço: SET SARAINA/VIZINHO A PASSAGEM DA ONÇA

Figura 7. ZONA RIVERA

1. *de la*

EREBELI SAMPAL
3-1-2014

COMPANIES ARE PLEASED TO REGISTER

MATRICULA 1987/88-1-a

COPIES AVAILABLE FROM THE INFORMATION BOARD

Érbeli Sampó
Escrivã de Polícia
Mat. 198792-1-8

Mat. 198792-1-11
x Raimundo Francisco dos Santos

SINISTRO 2014253625 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A
REGULADORA CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
BENEFICIÁRIO RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 30954642821

Posição em 02-09-2014 10:34:44
Indenização creditada em 15/04/2014, no valor de R\$ 7.087,50, em banco e conta de titularidade do beneficiário, conforme autorização de pagamento assinado pelo mesmo.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
15/04/2014	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

RELATÓRIO MÉDICO

SEGURO DPVAT - INVALIDEZ POR ACIDENTE

VITIMA: Edson Francisco dos SantosDATA DO ACIDENTE: 12/07/13

1-ESPECIFICAR AS LESÕES DIRETAMENTE PROVOCADAS PELO ACIDENTE

fratura da articulação metacarpo, proximal
distal, com fratura do antebraço (C)

2-RELACIONAR OS TRATAMENTOS MÉDICOS AOS QUAIS A VITIMA FOI SUBMETIDA AO LONGO DO TEMPO, INFORMANDO AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉRMINO:

NO DIA 12/07/13, foi feita a amputação da mão direita
no dia 13/07/13 foi feita a amputação do antebraço. No dia 15/07/13, submetido a tratamento cirúrgico com placas e
parafusos na mão do antebraço esquerdo. e começou reabilitação
até o dia 16/07/13, encaminhado ao fisioterapeuta.3-A VITIMA JÁ RECEBEU ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS? ☒ SIM () NÃOEM CASO POSITIVO DESDE QUE DATA: 20/09/134- A VITIMA APRESENTOU EXAMES OU LAUDOS MÉDICOS? ☒ SIM (ANEXAR CÓPIAS) () NÃO

5-APÓS O TÉRMINO DE TODO O TRATAMENTO, RESULTOU ALGUMA SEQUELA FUNCIONAL DEFINITIVA, QUE O TORNE INCAPAZ PARA SUAS FUNÇÕES HABITUAIS?

☒ SIM () NÃO

ESPECIFICAR O(S) MEMBRO(S), ÓRGÃO(S), OU FUNÇÃO(ÕES) ATINGIDO(S) E QUALIFICAR A PERDA OU REDUÇÃO EM VALORES PERCENTUAIS(%), OU NÃO SENDO POSSÍVEL DEFINIR ESSA PERDA EM PERCENTUAL, INDICAR APENAS O GRAU APROXIMADO DE RECUPERAÇÃO FUNCIONAL, (MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO) PARA CADA ITEM.

Apresenta limitação de movimento superior + perda
de força muscular do antebraço esquerdo em torno
de 70% (intenso) membro.

DECLARO QUE EXAMINEI A VITIMA ACIMA CITADA NESTA DATA, PORTANTO, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS AQUI TRANSCRITAS. ESTE RELATÓRIO É SEGURO E TEM COMO ÚNICA FINALIDADE A DE FORNECER SUBSÍDIOS MÉDICOS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DA VITIMA AO SEGURO DPVAT, FICANDO TOTALMENTE A CRITÉRIO DA SEGURADORA LIDER, EFETUAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECUSA, BEM COMO REALIZAR PERÍCIA MÉDICA OU REQUERER OUTROS EXAMES PARA DETERMINAÇÃO DE GRAU EXATO DE INCAPACIDADE, SEGUNDO AS NORMAS DE SEGURO EM VIGOR.

Edson09

DE

Janeiro

DE 20

13

LOCAL

DATA

DI(A)

ASSINATURA - CARIMBO C/ CRO

Dr. Marcos Dias

Dr. Marcos Dias
Ortopedista e Traumatologista
CRM 13671/10071



FICHA DE REFERÊNCIA

VICOSA DO CEARÁ

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Município: _____

Nome: ROSELI DA SILVA

Prontuário: _____

Sexo: ☒ M ☐ F

Data de Nascimento: _____

Ocupação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo de Encaminhamento: _____

EXATOS PULSATES

Resultado do(s) Exame(s): _____

Conduta já Realizada: _____

Impressão Diagnóstica: _____

FRATURAS OSTE BELL

Assinatura do Encaminhador - N° Registro: _____

Função: _____

Data: _____

Mês: _____

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: _____

☐ Ambulatorial

☒ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Consultante - N° Registro: _____

Função: _____

Data: _____

Mês: _____

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário N°: _____

Data da Alta: _____

Resumo Clínico/Cirúrgico: _____

Realizada em 12/07/13

Resultado do(s) Exame(s): _____

Diagnóstico Principal: _____

CID: _____

Secundário 1: _____

CID: _____

Secundário 2: _____

CID: _____

Proposta de Consulta para Seguimento: _____

O Problema justificou a referência?

☒ Sim

☐ Não

Guia de atendimento - EMERGENCIA

Prontuario: 142504 Atendimento: 0001
Paciente: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
RG: 98028034067
Pai: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Bairro: ZONA RURAL
Profissão: AGRICULTOR
Convênio: SUS
Cônjuge:
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Data Atendimento: 13/07/2013 Hora: 12:00 CID:
Médico: ROGERIO ARAUJO DO NASCIMENTO
Tipo Atendimento: ENCAMINHADO P/CONSULTA
Indicador de Acidente: Trânsito
Observação:

550.9
130713

Guia Aut

Data Nascimento: 19/02/1982 Idade: 31 Anos
Mãe: AMELIA OLINDA DOS SANTOS
Telefone: 88 CEP: 62300-000
Município: VICOSA DO CEARA UF: CE
Empresa:
Matrícula:
Responsável: MARIA DE OLIVEIRA
Município: VICOSA DO CEARA UF: CE
Sala:
CRM/UF: 11696/CE
Funcionário: HADASSA PEREIRA DE AZEVEDO
CPF do Responsável:

Peso: kg Altura (cm): Sinais Vitais: T (°C): P (bpm): R (rpm): PA (mmHg): X
Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

A TRAUMA ANTEBRACO ESE

A CD: FOLHETO RX ANTEBRACO
ESE AL e PERFIL.



ROGERIO ARAUJO DO NASCIMENTO - CRM: 11696

- M^{te} de oliveira Nazareira
Assinatura Paciente/Responsável

Colpimento de Enfermagem - Historia da Molestia:

Quente e prurido

655020 - 3
CUR - 10 - 5

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE MADEIRA NUNES
TIANGUA - CE

Guia de atendimento - AMBULATORIO (BLOCO NOVO)

Prontuário: 142504
Paciente: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
RG: 98028034067
Pai: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Bairro: ZONA RURAL
Profissão: AGRICULTOR
Convênio: SUS
Cônjugue:
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Data Atendimento: 15/07/2013 Hora: 07:37 CID:
Médico: LUIS ANTONIO LIMA SOLON
Tipo Atendimento: ENCAMINHADO P/CONSULTA
Indicador de Acidente: trânsito
Observação:

CNS

Guia Aut

Sexo: M

Data Nascimento: 19/02/1982 Idade: 31 Ano(s)
Mãe: AMELIA OLINDA DOS SANTOS
Telefone: 88
Município: VICOSA DO CEARA
Empresa:
Matrícula:
Responsável: MARIA DE OLIVEIRA
Município: VICOSA DO CEARA
CRM/UF: 9357/CE
Funcionário: LEILA MARIA LINHARES LIMA
CPF do Responsável:

Peso: kg Altura (cm): Sinais Vitais: T (°C): P (bpm): R (mpm): PA (mmHg):

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta):

Acidente de trânsito

Rx Anterol @ AP+P - Fratura ungu

Anterol @

*@ 2° falange Anterol políg
I ungu Hb curvado*



*Dr. Luiz Fernando Panizza
Ortopedia / Traumatologia
CRM - CE 12525 / TEOT 12025*

LUIS ANTONIO LIMA SOLON - CRM: 9357

Rdo Francisco
Assinatura Paciente/Responsável

247.8
Guia de atendimento - AMBULATORIO(BLOCO NOVO)

Prontuário: 142504
Paciente: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
RG: 98028034067
Pai: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Bairro: ZONA RURAL
Profissão: AGRICULTOR
Convênio: SUS
Cônjugue:
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Data Atendimento: 16/08/2013 Hora: 07:16 CID
Médico: MARCEL DE ALENCAR PITA
Tipo Atendimento: RETORNO
Indicador de Acidente: Nenhum
Observação:

CNS:

Guia Aut

20

Data Nascimento: 09/02/1982 Idade: 31 Anos
Mãe: AMÉLIA OLINDA DOS SANTOS
Telefone: 88 94920342
Município: VICOSA DO CEARÁ
Empresa:
Matrícula:
Responsável: MARIA DE OLIVEIRA
Município: VICOSA DO CEARÁ
CRM/UF: 10671/CE
Funcionário: EILÁ MARIA LINHARES
CPF do Responsável:

Peso: kg Altura (cm): Sinais Vitais: T (°C): P (bpm): R (rpm): F.A (mmHg):

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Comentários)

FRATURA 12/07/13
P.A. ANTERBRAÇO (F) ADTP
Mão com PK

P.O. 15/07/13

Após consolidação

col. OFST



MARCEL DE ALENCAR PITA CRM 10671
Médico P.O. 15/07/13

X Raimundo Francisco
Assinatura Paciente/Responsável

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
TIANGUA - CE

Guia de atendimento - EMERGENCIA

Prontuário: 142504
Paciente: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
RG : 98028034067
Pai: FRANCISCO JOAO DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Bairro: ZONA RURAL
Profissão: AGRICULTOR
Convênio: SUS
Cônjuge:
Endereço: SÍTIO SARAIVA, SN
Data Atendimento: 29/07/2013 Hora: 12:41 CID:
Médico: MANOEL MUNIZ DO BONFIM
Tipo Atendimento: CONSULTA SIMPLES
Indicador de Acidente: Nenhum
Observação:

CNS

Guia Aut

21

Sexo M

Data Nascimento: 19/02/1982 Idade: 31 Ano(s)
Mãe: AMELIA OLINDA DOS SANTOS
Telefone: 88 94920342 CEP: 62300-000
Município: VICOSA DO CEARA UF: CE
Empresa:
Matrícula:
Responsável: MARIA DE OLIVEIRA UF: CE
Município: VICOSA DO CEARA Sala:
CRM/UF: 2839/CE
Funcionário: CHARLIANE COSTA DE MOURA
CPF do Responsável:

Peso: kg Altura (cm): Sinais Vitais: T (°C): P (bpm): R (rpm): PA (mmHg) X
Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

Rx de Bazo E pnel



DR. MANOEL MUNIZ DO BONFIM
CRM/CE: 2839

MANOEL MUNIZ DO BONFIM - CRM: 2839

21500 mmo

Assinatura Paciente/Responsável

MS-DATASUS
VERSÃO: 08.31

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIO1
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
ESPELHO DA AIH

22

PAG.: 213
DATA: 14/10/2013

O.E.: M231340101 ESFERA: PRIVADO
Num AIH: 231310453364-1 Situação: EXPORTADA Tipo: 01-INICIAL Apresentação: 09/2013 Data Autorização: 15/07/2013
Especialidade: 01 - CIRURGICO Orgão Emissor: M231340101 CRC: 054E912C46 Enfermaria: 110 Leito: 0001
Doc autorizador: 980016277814148 Doc med resp: 210280379550002 Doc diretor clínico: 203799857260005 Doc médico solc: 210280379550002
CNS: 2560852 - HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES Prontuário: 142504
Paciente: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS Doc: 98028034067
Data Nasc.: 19/02/1982 Sexo: MASCULINO Nacionalidade: 010 - BRASIL Tipo Doc.: Identidade
Responsável pac.: MARIA DE OLIVEIRA Nome da Mãe: AMELIA OLINDA DOS SANTOS
Endereço: SÍTIO SARAIVA SN CASA BAIRRO ZONA RURAL Raça/Cor: 01-BRANCA Etnia: 0000-NAO SE APLICA Telefone: (88)0949-20342 Muda Proc.?: NÃO
Município: 231410 - VICOSA DO CEARÁ UF: CE CEP: 62300-000
Procedimento solicitado: 04.08.02.042-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
Procedimento principal: 04.08.02.042-3 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRACO (C/ SINTESE)
Diag. principal: S523-FRATURA DA DIAFISE DO RADIO Diag. secundário: W199
Complementar: Causa Obito:
Carater atendimento: 02 - URGENCIA Modalidade: HOSPITALAR
Data internação: 15/07/2013 Data saída: 19/07/2013 Mot saída: 12 - ALTA MELHORADO AIH Anterior:
Liberação SISAIO1: CNS AIH Posterior:
[Causas Externas (Acidente ou Violência)]
CNPJ do Empregador: CNAER:
Vínculo Previdência: CBOR:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Unha Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor pl Qtda Cmpl	Descrição
1 0408020423	203680649420006	225151(6)	210280379550002	1 07/2013 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA
2 0408020423	203680649420006	225151(6)	203680649420006	1 07/2013 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA
3 0202020029	203680649420006	225151(6)	203680649420006	1 07/2013 HEMOGRAMA COMPLETO
4 0202020029	203680649420006	225151(6)	203680649420006	1 07/2013 CONTAGEM DE PLAQUETAS
5 0202020070	203680649420006	225151(6)	203680649420006	1 07/2013 DETERMINACAO TEMPO DE COAGULACAO
6 0202010473	203680649420006	225151(6)	203680649420006	1 07/2013 DOSAGEM DE GLICOSE
7 0204040019	203680649420006	225151(6)	203680649420006	1 07/2013 RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos:

Mortos:

Altas:

Transf.:

Óbitos:

Domíngos Gomes de Lima
Diretor Interacional
ASSINATURA CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12988, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2 - CNES

24

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

Hospital e Maternidade Madalena Nunes

4 - CNES

2560852

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

RODRIGO FRANCISCO DOS SANTOS

6 - Nº DO PROMITUÁRIO

142504

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

190282

9 - SEXO

Masc. X

Fem. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

AMELIA OLINDA

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

ST. SANAIVA

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

VIÇOSA DO CEDRA

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

15 - UF

16 - CEP

17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR

19 - COD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR

20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA

21 - COD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA

22 - DIAGNÓSTICO INICIAL

23 - CID 10 PRINCIPAL

24 - CID 10 SECUNDÁRIO

25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

27 - COD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE ACOMPANHANTE

DIÁRIA DE UTI TIPO I

DIÁRIA DE UTI TIPO II

DIÁRIA DE UTI TIPO III

29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

30 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

31 - QTD.

32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

33 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

34 - QTD.

35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

36 - COD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL

37 - QTD.

38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PROFISSIONAL SOLICITANTE

39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

40 - DATA DA SOLICITAÇÃO

41 - DOCUMENTO

42 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

43 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

() CNS () CPF

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - COD. ORGÃO EMISSOR

46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

47 - DOCUMENTO

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



SÃO CAMILO

HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

TIANGUÁ - CE

Rua Assembleia de Deus, s/nº - Centro - CEP: 62320-000 - Fone: (88) 3671.2100
CNPJ: 60.975.737/0060-01 - www.saocamilotiangua.org.br

FOLHA DE ANAMNESE

Nome: Paulo da Fonseca dos Santos Nº Prontuário 142504

Idade	Sexo	Estado Civil	Naturalidade	Profissão	Procedência
31a	♂				

Diagnóstico Provisório:

Diagnóstico Definitivo: fratura da ulna

Diagnóstico Secundário:

Data: 1 / 1 / 1

I - Histórico

II - Exame Físico

III - Sumário - Impressões Diagnósticas - Sugestões

Dr. Luiz Fernando
Ortopedia / Traumatologia
CRM - CE 12525 / TEOT 12025

Médico - Cremec



diagnóstico de fratura da ulna

Dr. Paulo Panizza
Ortopedia / Traumatologia
CRM - CE 12525 / TEOT 12025



SÃO CAMILO

HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

TIANGUÁ - CE
Rua Assembleia de Deus, s/nº - Centro - CEP: 62320-000 - Fone: (88) 3671.2100
CNPJ: 60.975.737/0060-01 - www.saocamilotiangua.org.br

26

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

FOLHA DE OPERAÇÃO

PACIENTE	ROMMUNDO F. SANTOS		Nº REG.	142504
DATA DA OPERAÇÃO	15/7/13	ENF.	LEITO	
OPERADOR	Dr. L	1º AUXILIAR		
2º AUXILIAR		3º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR	
ANESTESISTA	Dr. Jose L	TIPO DE ANESTESIA		

OSTIÓ PRE-OPERATÓRIO

fratura do osso da perna, 2

TIPO DE OPERAÇÃO

Redução e fixação com placa e parafusos

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO

RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA

EXAME RADIOLOGICO NO ATO

ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO

27/11/13

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÁTICA E TÉCN. LIGADURAS DRENAGEM - SUTURA
MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOVISCERAS

CRM - CE 12525 / 1401 12025
Ortopedia e Traumatologia
Dr. Luiz Fernando Panizza

- 1) PC DEIXA A PERNA EM POSIÇÃO DE EXTENSÃO
- 2) Quebra o Halstead
- 3) Anestesia com 1% de articulação com 1% de articulação
- 4) Redução da fratura com placa DCP 3,5 e parafusos
- 5) T. cir. e uso de fluoreto
- 6) Redução da fratura com placa DCP 3,5 e parafusos
- 7) T. cir. e uso de fluoreto



Sociedade Beneficente São Camilo

Hospital e Maternidade Madalena Nunes

27

NOME:

MUNDO F^o DOS SANTOS

PRONTUÁRIO Nº

142504

CLÍNICA:

Otorrinolaringologia

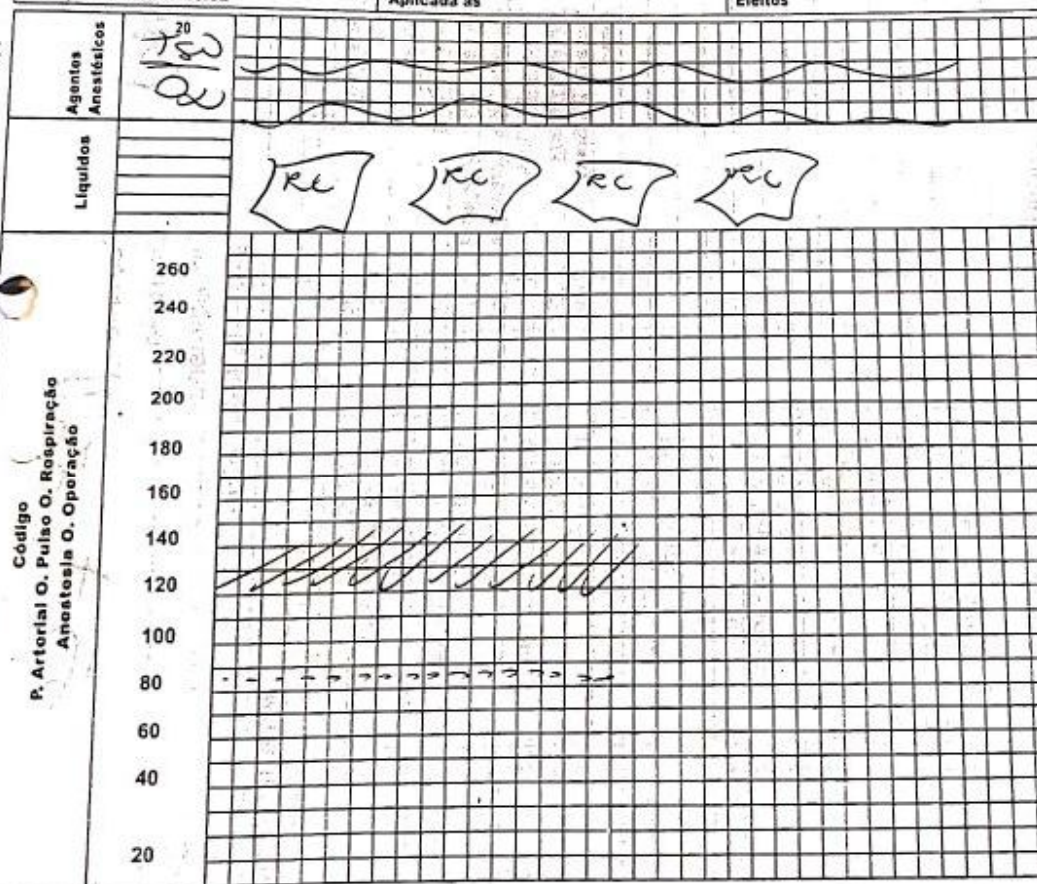
CATEGORIA:

QT./ENF.

LEITO

IDADE 31	PESO 75	ALTURA	SEXO M	TEMP.	PULSO 70	RESP. 10	PR. ART. MX/MIN	DATA DA ANESTESIA
Tipo Sanguíneo	Hemácias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Ureia	Urina		

Ap. Respiratório	fnv f	Asma	α	Bronquite	
Ap. Circulatório	RCR	ECG	α		
Ap. Digestivo	RAD	Alergia	nega		
Ar. Urinário	amuseo	Estado Mental			
Diagnóstico Pré-Op.		Ataraxicos			
Anestesias Anteriores		Corticóides			
Medição Pré-Anestésica		Hipotensores		Outras Drogas	



INDUÇÃO

Satisf. _____ Excit. _____ Tosse _____

Laringoespasmo _____ Lenta _____

Náuseas _____ Vômitos _____

Outros _____

27/11/13

MANUTENÇÃO

Propofol 180 ml

atracium 30 ml

Kefazol 10

Anestesias Satisfatória ☒ SIM ☐ NÃO

Não, porque?

DESPERTAR

Reflexos na S. O. _____

Obstr. _____ Co. _____ Excit. _____

Náuseas _____ Vômitos _____ Outros _____

Para leito com Cânula ☒ SIM ☐ NÃO

Condições _____

Perdas Sanguíneas Aproximada _____

VOLUME Sanguíneo Repouso _____

TEMPO DE ESPERA

De _____

CRM

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

LSO DdL

OSIÇÃO

O. Oral

GENTES

Propofol + atracium

ECNICA

Tranq.

HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

Prescrição Médica

Prescrição: 0001

Data: 16/07/2013

Hora: 07:22

Convênio: SUS

Diagnóstico: S52.9 Frac do antebraço parte NE S52.9 Frac do antebraço parte NE

Paciente: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

Aposento: ENFERMARIA

Profissional Resp.: LUIS FERNANDO PANIZZA

Setor: POSTO ENF 2

Data de Internação: 15/07/2013

Prontuário: 142504/0004

Quanto/Leto: 110/0001

CRM: 12525

Prescrição

01. DIETA GERAL

02. CEFALOTINA 1 GRAMA EV

03. ALTA HOSPITALAR APOS CURATIVO

Dosagem

Via

Freq.

Aprazamento

ALTA

Evolução Clínica:

1 POS OPERATRIO OSTEOSINTESE FRATURFA OSSOS ANTEBRACO
EF BÉG BPP SEM DO9R EXTENSAO PASSIVA DE QUIRODACITLOS
CD ALT AHOSPITALAR

Luis Fernando Panizza
CRM: 115601

RESPONSÁVEL: LUIS FERNANDO PANIZZA - CRM-CE 12525

Maria Cristina Gomes Ibiapina
Enfermeira
COFEN-CE 364565

08:00 hs. Paciente teve alta hospitalar - Luciana Gomes





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
14/8/2017 -
15:21

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	
Nr. Volumes	13579-19.2017.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Autuação	1
Assunto(s)	14/08/2017
Natureza	SEGURO
Just. Gratuita	CÍVEL
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	NÃO
Competência	Conta
VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR	

Nome	Partes
Requerente : RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS	
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA	
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 14 de Agosto de 2017


Responsável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: viçosa@tjce.jus.br

Processo: 13579-19 2017 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 05 - DIA 14/03 PELA MANHÃ)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 14/03/2018, no período da manhã (comparecimento às 08:00h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.

Rita Dália Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...]

Para: COMARCA DE VICOSA DO CEARA
Cc: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];
Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];
Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]
Anexos: MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso
felipe.urbano@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ac=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 13579-19-2017 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

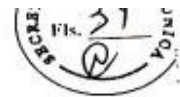
Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 3474557



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA
Autos nº 13579 - 19.20/1.8.06.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte ☐ autora ☐ ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 33.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução ☐ devidamente cumprida ☐ sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

- () Processo em ordem.
 - () Aguarde a realização de audiência.
 - () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - () Processo suspenso.
 - () Aguarde resposta de ofício.
 - () Aguarde a devolução da carta precatória.
 - () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Turma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquite-se.
- () _____

Viçosa do Ceará, 21/06 /2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0013579-19.2017.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e : Raimundo Francisco dos Santos e outro
Requerido:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária